

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023 - PRESIDÊNCIA

O Presidente do Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda., Mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL - UNIBRASIL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em consonância com a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as regras referentes à **POLÍTICA DE INCENTIVO “VESTIBULAR PRESENCIAL”** do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UNIBRASIL.

Art. 2º. A concessão de abatimento da Política de Incentivo Financeiro “Vestibular Presencial” será mediante o cumprimento dos requisitos descritos nesta Instrução Normativa, aprovação nos termos do Edital dos Processos Seletivos do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil.

Art. 3º. A concessão do desconto ou abatimento está condicionada às demais normativas institucionais, ao período de matrícula e ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 4º. O desconto será de uso pessoal, intransferível e só poderá ser usufruído na forma e condições previstas nesta Instrução Normativa, sendo vedada a concessão do valor de desconto em permuta.

TÍTULO I

PROCESSO SELETIVO – VESTIBULAR PRESENCIAL

Art. 5º. Poderão concorrer às bolsas de estudo, exclusivamente, candidatos que tenham realizado a prova do vestibular presencial, para os cursos de graduação na modalidade presencial, no dia 18 de novembro de 2023, inscritos e aprovados no Processo Seletivo do UniBrasil.

Art. 6º. Não poderão participar alunos já matriculados no semestre vigente ou em semestres anteriores, com vínculo ativo, independentemente de já terem iniciado as aulas ou não, nem aos alunos que já tiveram vínculo com a instituição (status cancelado, trancado ou desvinculado do curso).

Art. 7º. A abertura das inscrições será divulgada por meio do site institucional, exclusivamente no link *ingresse.unibrasil.com.br*, ficando disponível até o preenchimento de todas as vagas. Os candidatos deverão escolher a modalidade “*Vestibular Presencial*” no ato da inscrição e atender aos critérios estabelecidos no Edital do Processo Seletivo disponível no site do UniBrasil.

Art. 8º. Os descontos serão distribuídos da seguinte forma:

Média Vestibular Presencial	Desconto
8,0 a 9,0	30%
Acima de 9,1	50%

Parágrafo único. O candidato, com a melhor média na Classificação Geral Processo Seletivo – Vestibular Presencial, ganhará uma bolsa integral (100%), no curso aprovado.

XI.

Art. 9º. Os descontos da campanha “Vestibular Presencial” terão validade a partir da segunda mensalidade do Contrato de Prestação de Serviço Educacional e sua renovação semestral observará as regras previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 10. A renovação do desconto será automática quando ocorrer a rematrícula, desde que o aluno tenha atingido um índice de desempenho superior à média 7,0 (setenta) e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, respeitado o prazo previsto no calendário acadêmico e cumpridas todas as demais condições preestabelecidas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O estudante perderá o benefício, caso não tenha atingido o índice de desempenho superior à média 7,0 (setenta) e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, a partir do mês subsequente à verificação acadêmica (segunda parcela) do semestre/anualidade.

Art. 11. Para a concessão de bolsas conforme previsto no Art.8º, será considerada a Média ENEM, calculada com base na nota obtida no ENEM, calculada da seguinte forma:

$$\text{Nota Final} = \text{NCN} + \text{NRE} / 2$$

Parágrafo único. NCN é a nota do candidato em Conhecimentos Gerais e, NRE é a nota do candidato na Redação.

Art. 12. As bolsas de estudos serão distribuídas aos candidatos aprovados, considerando a avaliação de sua Média. Para efeito de ingresso no curso pretendido pelo candidato, haverá, também, a classificação do candidato por modalidade, curso, unidade e turno, com base no número de vagas autorizadas e constantes dos Editais dos Processos Seletivos.



TÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O percentual de desconto aplicável, não terá efeito retroativo e vigorará a partir do mês subsequente ao mês da realização do protocolo pelo interessado via requerimento próprio no Portal do Aluno, no período de matrícula e rematrícula, observando os termos desta Instrução Normativa e demais normas institucionais.

Art. 14. Os descontos previstos nesta Instrução Normativa, não incidirão nos meses em que houver atraso de pagamento. Nos casos de inadimplência, ocorrerá a reativação do desconto para as mensalidades posteriores, não vencidas, com a devida quitação do débito.

Art. 15. Os abatimentos terão validade a partir da segunda parcela, nos casos de renovação, submetidos aos reajustes anuais do UniBrasil.

Art. 16. Não poderão participar estudantes já matriculados em semestres anteriores, com vínculo ativo, independentemente de já terem iniciado as aulas ou não, nem os alunos que já tiveram vínculo com a instituição (status cancelado, trancado ou desvinculado do curso).

Art. 17. O estudante beneficiado perderá o benefício, quando se enquadrar em qualquer das situações abaixo:

- I. Não realizar a matrícula (assinatura de contrato e entrega de documentos);
- II. Trancar a matrícula, abandonar o curso ou rescindir o contrato com a IES;
- III. Solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;
- IV. Solicitar transferência de curso, ou turno;
- V. Não realizar o pagamento na data de vencimento do boleto.



Art. 18. Os descontos incidirão sobre o valor bruto da parcela e não serão cumulativos com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos, exceto os casos previstos nesta Instrução Normativa.

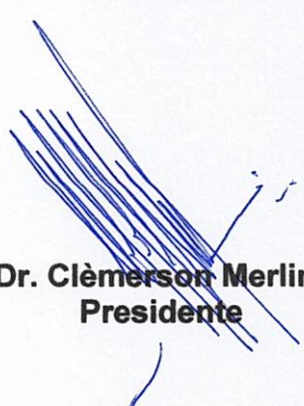
Art. 19. Não incidirão os percentuais de desconto previstos nesta Instrução Normativa em taxas, emolumentos e outros serviços de expedientes disponibilizados pela instituição.

Art. 20. O UniBrasil reserva-se no direito de revisar ou cancelar esta Instrução Normativa sempre que houver impossibilidade na sua execução e/ou inviabilidade financeira de cursos. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade e controle do UniBrasil não for possível a realização desta Política de Incentivo Financeiro conforme o planejado, poderá modificá-lo, suspendê-lo e/ou finalizá-lo, mediante aviso aos participantes.

Art. 21. Os casos omissos relativos à concessão dos descontos previstos neste Regulamento, bem como os efeitos deles decorrentes, serão resolvidos pela Presidência.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2023.



Prof. Dr. Clèmerson Merlin Clève
Presidente